

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL E A. MAIA LANDIM LTDA.**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Henrique Ferreira da Costa Gomes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 – vinculado ao **IDAB - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS, inscrito sob o CNPJ Nº 12.955.134/0013-89**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E A **A. MAIA LANDIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.159.707/0001-77, com sede na Rua Santa Luzia, nº 967, Sala A, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.010-459 neste ato representada por sua sócia proprietária Andrea Maia Landim, inscrito no CPF sob nº 466.262.203-49, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA realizará a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Executiva de Atenção à Saúde, com foco na melhoria dos fluxos e atendimentos médicos, executando as seguintes atividades:

- a) Prestar consultoria estratégica na organização e otimização dos fluxos de atendimento médico, com foco na eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- b) Realizar análise e acompanhamento dos processos relacionados à gestão do corpo clínico, propondo melhorias e adequações conforme as necessidades da instituição;
- c) Assessorar na estruturação, revisão e monitoramento das escalas médicas, visando o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível e a continuidade do atendimento;
- d) Emitir pareceres e orientações sobre adequação normativa e regulatória aplicáveis à atenção à saúde, garantindo conformidade com as exigências legais e boas práticas do setor;
- e) Acompanhar planos de ação e estratégias para melhoria contínua dos processos assistenciais, com foco nos resultados e satisfação dos usuários;
- f) Prestar apoio técnico à diretoria e às equipes gestoras, esclarecendo dúvidas e orientando em decisões relacionadas à área de atenção à saúde, desde que vinculadas ao escopo deste contrato;
- g) Executar outras atividades correlatas à consultoria e assessoria em Gestão Executiva de Atenção à Saúde, desde que não envolvam a gestão direta das operações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- h) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;

d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

O pagamento estará condicionado à entrega da Nota Fiscal de serviços prestados, bem como do relatório de atividades desenvolvidas e das certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista). O crédito será realizado por transferência bancária na conta indicada pela CONTRATADA, sendo a transferência bancária considerada como recibo de quitação dos serviços prestados, conforme a nota fiscal apresentada e atestada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2025, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único:

Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro:

Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Segundo:

É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto:

Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

Parágrafo Quinto:

A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que

venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

Parágrafo Sexto:

A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exhibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 01 de abril de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
Henrique Ferreira da Costa Gomes
Diretor Presidente

A. MAIA LANDIM LTDA
Andrea Maia Landim
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: